



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 11/03/2025

Presidente: Senadora Teresa Leitão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 4937/2024</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso.</p> <p>Autoria: Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cid Gomes	Pela aprovação das Emendas nº 1- PLEN, nº 2- PLEN, nº 3-PLEN e nº 4- PLEN.	<p>O projeto decorre de recomendação constante do relatório final da Subcomissão Permanente da Alfabetização na Idade Certa (CEIDCERTA), cuja finalidade foi acompanhar as políticas de alfabetização na idade certa. A iniciativa visa a tornar política de Estado o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo governo federal.</p> <p>A Emenda nº 1-PLEN pretende acrescentar os §§ 2º e 3º ao artigo que prevê o estabelecimento de estratégias por todos os entes federativos, em seus âmbitos de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por professores, gestores escolares e secretarias de educação, incluído o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, nos termos do regulamento. O §2º determina que um dos critérios a serem observados para a concessão do Selo deve ser a porcentagem de crianças alfabetizadas ao final do ciclo de alfabetização e o incremento dessa porcentagem de um ano para o outro. O §3º, por sua vez, dispõe que eventual compensação financeira derivada do reconhecimento de boas práticas será feita por meio dos instrumentos legais vigentes, sem criação de nova despesa.</p> <p>A Emenda nº 2-PLEN propõe alteração na redação do art. 9º do projeto, que dispõe sobre a assistência técnica e financeira da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de caráter supletivo e redistributivo, especificando entre os critérios a serem utilizados o incremento anual na proporção de crianças alfabetizadas até o final do ciclo de alfabetização, aferida mediante aplicação da avaliação diagnóstica prevista no PL.</p> <p>A Emenda nº 3-PLEN visa a acrescentar os incisos IV e V no art. 11 do projeto, que trata das estratégias de implementação do Compromisso, para incluir entre essas</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>estratégias a aplicação de avaliação diagnóstica no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, bem como o monitoramento contínuo e a divulgação dos resultados dessa avaliação diagnóstica, com apresentação de dados específicos sobre raça e gênero.</p> <p>A Emenda nº 4- PLEN propõe modificar o inciso I do art. 4º do PL, que relaciona as diretrizes para implementação do Compromisso, para incluir como diretriz o foco na alfabetização na idade certa de todas as crianças, nos termos da legislação vigente, assegurada a alfabetização ao longo da trajetória escolar para as crianças que demandem ações de recomposição da aprendizagem e de acompanhamento individualizado.</p>
2	PL 2005/2023 Ementa: Altera o art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências. Autoria: Senador Beto Faro [tramitação] Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1 - CRA com uma emenda que apresenta.	<p>O PL altera o art. 14 da Lei 11.947/2009, a fim de garantir a participação das entidades de representação dos trabalhadores rurais no cumprimento da aplicação do percentual dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados à aquisição de alimentos junto aos agricultores familiares. Para tanto, insere dois novos parágrafos ao referido dispositivo, estabelecendo que: a) os órgãos locais executores do PNAE comunicarão às entidades de representação legal dos trabalhadores rurais, nos municípios, a dispensa do percentual de aquisição de gêneros alimentícios junto aos agricultores familiares pelas razões previstas no § 2º do referido artigo (§ 3º); b) em prazo a ser definido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que não prejudique os fluxos regulares de aquisição e distribuição dos produtos, as entidades de que trata o § 3º, poderão, nos termos do Regulamento, contestar a decisão pela dispensa da aquisição de alimentos junto à agricultura familiar, provocando a sua eventual reconsideração pelos órgãos gestores do PNAE (§ 4º).</p> <p>Na CRA, a proposição recebeu parecer favorável com a Emenda nº 1-CAE que aprimora a técnica legislativa, tendo em vista a superveniente da Lei 14.660/2024, que inseriu o § 3º no art. 14 da Lei 11.947/2009.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto, da Emenda nº 1-CAE e propõe nova emenda de ajuste de técnica legislativa, para tornar a ementa mais precisa e informativa.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao Projeto com a Emenda 1-CRA.</p> <p>2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 10/12/2024 e 17/12/2024.</p> <p>3. Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 286/2024 Ementa: Altera a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, para fortalecimento das bibliotecas públicas e dos bibliotecários. Autoria: Senador Flávio Dino <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>A proposição pretende alterar a lei que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, para fortalecimento das bibliotecas públicas e dos bibliotecários. Para tanto, adiciona o inciso VI ao art. 2º da Lei 13.696/2018. Ademais, pretende incluir os artigos 3º-A, 5º-A e 5º-B na referida lei.</p> <p>O inciso VI estabelece uma nova diretriz à Política Nacional de Leitura e Escrita, qual seja: o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aí incluídos os bancos federais, visando à promoção do acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura, bem como à criação, implantação, modernização e dinamização de bibliotecas de acesso público.</p> <p>O art. 3º-A estabelece o papel central do bibliotecário na execução da Política Nacional de Leitura e Escrita, considerando-o essencial e insubstituível para esse fim. O artigo apresenta diretrizes para a atuação do profissional, destacando sua atuação comunitária em prol do desenvolvimento da leitura e da escrita e seu papel no combate à desinformação.</p> <p>O art. 5º-A apresenta diretrizes para o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP). Estabelece, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da Biblioteca Nacional Digital, com o intuito de democratizar o acesso à informação e preservar o patrimônio cultural e científico.</p> <p>O art. 5º-B expressa a necessidade de reformulação curricular dos cursos de biblioteconomia, a fim de permitir a capacitação necessária para a implementação da Política Nacional de Leitura e Escrita, especialmente no que diz respeito aos avanços tecnológicos.</p> <p>O relator apresentou substitutivo, por entender que as modificações pretendidas melhor integrarão os novos dispositivos à lei posta, promovendo maior coesão e coerência à norma e aprimorando sua ordem lógica.</p> <p>1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 29/10/2024. 2. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
4	PL 4682/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), para incluir a alfabetização de jovens e adultos como critério de responsabilidade social a ser avaliado. Autoria: Senador Jorge Kajuru <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela conversão do projeto em indicação ao Poder Executivo.	<p>O projeto objetiva incluir a alfabetização de jovens e adultos como um dos indicadores de responsabilidade social que devem nortear a avaliação das instituições de educação superior (IES) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).</p> <p>Considerando que a iniciativa interfere tanto na competência privativa do Presidente da República, quanto na autonomia universitária constante do art. 207 da Constituição Federal, bem como que a Lei que se pretende alterar decorre da conversão da Medida Provisória 147/2003, enviada ao Congresso Nacional pelo Chefe do Executivo, a relatora conclui pelo encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo para incluir a alfabetização de jovens e adultos como um dos indicadores de responsabilidade social que devem nortear a avaliação das instituições de educação superior (IES).</p> <p>1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 11/07/2023.</p>

Item	Identificação da matéria
5	REQ 1/2025 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater, em articulação com a Comissão de Meio Ambiente, os desafios para uma educação comprometida com a justiça social e climática, a proteção da biodiversidade e o desenvolvimento socioambiental sustentável. Autoria: Senadora Teresa Leitão
6	REQ 2/2025 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a eliminação do trabalho infantil, da fome e da pobreza, do desemprego e outras mazelas e o papel da educação e da articulação intersetorial. Autoria: Senadora Teresa Leitão
7	REQ 3/2025 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de ciclo de audiências públicas com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº. 2614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034, de acordo com o formato definido. Autoria: Senadora Teresa Leitão
8	REQ 4/2025 - CE Ementa: Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater um Plano Nacional de Educação (PNE) para reeducação das relações étnico-raciais e com equidade. Autoria: Senadora Teresa Leitão
9	REQ 5/2025 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a "Violência nas Escolas". Autoria: Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.